



CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO Nº 18/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO

REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A EMPRESA: ORTO X SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda designada ordenadora de despesas, portador da matrícula funcional nº 438636, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **ORTO X SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.832.439/0001-83, sediada na cidade de Monte Carmelo/MG na Praça Celso Bueno, nº 44, Sala Andar 1 Sala 09, Bairro: Centro, CEP: 38.500-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Lorrán Fabrini de Araújo Rocha, brasileiro, inscrito no CPF nº 117.034.496-81, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n. 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo - MG, nas condições estabelecidas no Termo De Referência.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

LOTE 08			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor UN
ITEM	CIRURGIA ORTOPEDICA EM MEMBRO SUPERIOR E/OU DO OMBRO - Prestação de serviço médico cirúrgico em clínica Cirúrgica Ortopédica sendo que os materiais específicos da cirurgia são de responsabilidade da empresa (médicos credenciado (a) e serviço hospitalar e anestesista serão do contratante. Periodicidade: O Hospital Municipal disponibilizará uma escala médica mensal de cirurgias conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município. Especialidade/ Área de atuação: Curso superior em medicina e especialista em Ortopedia e Traumatologia; Local de Prestação do serviço: Hospital Municipal de Monte Carmelo (CNES: 9847227); Forma de prestação do serviço: Execução de procedimentos cirúrgicos em ortopedia e traumatologia em membros superior e/ou ombro, incluída no valor total consulta pré e pós-operatória e caso necessário auxiliar médico. Obs.: Somente será realizado o pagamento após conferido os procedimentos pelo Diretor do Hospital Municipal e encaminhado para Secretaria de Fazenda para pagamento; Parâmetro de atendimento: Conforme escala e demanda do Município. NÚMERO DE VAGAS: 02 - Nos seguintes procedimentos:	UND	Valor UN
8	CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE LESÃO DO MANGUITO ROTADOR DO OMBRO - REPARO VIDEOARTROSCÓPICO 03 ANCORA	SE	R\$ 7.922,32
9	CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE LESÃO DO MANGUITO ROTADOR DO OMBRO - REPARO VIDEOARTROSCÓPICO 02 ANCORA	SE	R\$ 7.194,95
10	CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE LESÃO DO MANGUITO ROTADOR DO OMBRO - REPARO VIDEOARTROSCÓPICO 01 ANCORA	SE	R\$ 6.467,00
11	CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE LUXAÇÃO RECITIVANTE DO OMBRO-REPARO ARTROSCOPICO	SE	R\$ 5.937,00

LOTE 10			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor UN
ITEM	CIRURGIA ORTOPÉDICA (Eletiva, Urgência e Emergência) - Prestação de serviço procedimento Cirurgia Ortopédica eletiva e urgência e emergência no Hospital Municipal Alberto Nogueira CNES 9847227. Caracterização da necessidade: Consiste em tratamento cirúrgico de urgência e eletivos, sendo estes agendados pela Secretária de Saúde (Setor de Regulação) de acordo com a demanda. Será pago somente o serviço profissional de ortopedia, visto que o anestesista já está sendo pago na escala como plantonista. Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente e título de especialização. Local de atendimento: Hospital Municipal Alberto Nogueira Validade do contrato: a ser renovado anualmente. Grupo: 04-Procedimentos Cirúrgicos. Sub-Grupo:08 Cirurgia do Sistema Osteomuscular	UND	Valor UN
19	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	SE	R\$ 153,72
20	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	SE	R\$ 318,84
21	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO	SE	R\$ 163,22
22	AMPUTAÇÃO SUPRA PATELAR	SE	R\$ 600,00
23	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	SE	R\$ 584,13
24	BURSECTOMIA	SE	R\$ 115,14
25	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR	SE	R\$ 473,10



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

26	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SE	R\$ 82,24
27	FASCIECTOMIA	SE	R\$ 133,92
28	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	SE	R\$ 122,02
29	INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR	SE	R\$ 21,00
30	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	SE	R\$ 76,70
31	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	SE	R\$ 172,92
32	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	SE	R\$ 124,02
33	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	SE	R\$ 124,02
34	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRIPITA	SE	R\$ 464,84
35	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	SE	R\$ 236,78
36	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	SE	R\$ 83,52
37	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	SE	R\$ 107,36
38	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	SE	R\$ 88,40
39	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	SE	R\$ 83,52
40	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	SE	R\$ 78,26
41	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	SE	R\$ 93,50
42	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	SE	R\$ 84,26
43	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	SE	R\$ 83,52
44	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	SE	R\$ 79,00
45	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	SE	R\$ 130,86
46	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SE	R\$ 84,26
47	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	SE	R\$ 78,26
48	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	SE	R\$ 83,52
49	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	SE	R\$ 82,12
50	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	SE	R\$ 133,32
51	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	SE	R\$ 79,00
52	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA	SE	R\$ 145,08
53	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	SE	R\$ 79,00
54	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	SE	R\$ 93,32
55	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	SE	R\$ 78,26
56	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA	SE	R\$ 83,52
57	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	SE	R\$ 83,52
58	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	SE	R\$ 89,20
59	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	SE	R\$ 54,72
60	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	SE	R\$ 141,94
61	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	SE	R\$ 165,06
62	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	SE	R\$ 71,34
63	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	SE	R\$ 72,00
64	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	SE	R\$ 78,34
65	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	SE	R\$ 78,34
66	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	SE	R\$ 78,34
67	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	SE	R\$ 86,18
68	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	SE	R\$ 315,40
69	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	SE	R\$ 129,27



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

70	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	SE	R\$ 97,28
71	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	SE	R\$ 105,24
72	TENODESE	SE	R\$ 116,04
73	TENÓLISE	SE	R\$ 114,66
74	TENOMÁORRAFIA	SE	R\$ 114,32
75	TENOMÁOTOMIA / DESINSERÇÃO	SE	R\$ 115,88
76	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	SE	R\$ 243,32
77	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	SE	R\$ 218,70
78	TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	SE	R\$ 121,98
79	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	SE	R\$ 215,78
80	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SE	R\$ 159,84
81	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	SE	R\$ 398,50
82	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	SE	R\$ 127,66
83	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	SE	R\$ 159,82
84	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERÓ	SE	R\$ 188,42
85	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	SE	R\$ 116,08
86	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROClea DO UMERÓ	SE	R\$ 154,22
87	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	SE	R\$ 159,84
88	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	SE	R\$ 169,64
89	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	SE	R\$ 156,12
90	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSÍANOS	SE	R\$ 159,84
91	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTÍLOS	SE	R\$ 175,82
92	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	SE	R\$ 517,92
93	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERÓ	SE	R\$ 188,56
94	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	SE	R\$ 309,62
95	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	SE	R\$ 110,88
96	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	SE	R\$ 236,78
97	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	SE	R\$ 144,46
98	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	SE	R\$ 451,74
99	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR	SE	R\$ 520,38
100	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO UMERÓ	SE	R\$ 171,42
101	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SE	R\$ 132,04
102	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	SE	R\$ 223,42
103	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SE	R\$ 185,72
104	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE MÃOS	SE	R\$ 240,96
105	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	SE	R\$ 134,32
106	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCANEÓ	SE	R\$ 159,78
107	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	SE	R\$ 186,70
108	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	SE	R\$ 284,14
109	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	SE	R\$ 203,10
110	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO	SE	R\$ 173,64



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

	UNIMALEOLAR		
111	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	SE	R\$ 304,65
112	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	SE	R\$ 203,10
113	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	SE	R\$ 244,64
114	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SE	R\$ 125,92
115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	SE	R\$ 473,07
116	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	SE	R\$ 520,38
117	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	SE	R\$ 520,38
118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI	SE	R\$ 185,72
119	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	SE	R\$ 138,50
120	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	SE	R\$ 239,80
121	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	SE	R\$ 111,64
122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SE	R\$ 162,94
123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	SE	R\$ 325,88
124	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	SE	R\$ 210,24
125	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTO	SE	R\$ 136,48
126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	SE	R\$ 134,10
127	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO SUPERIOR	SE	R\$ 141,38
128	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	SE	R\$ 143,02
129	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	SE	R\$ 203,10
130	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	SE	R\$ 126,08
131	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	SE	R\$ 125,92
132	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	SE	R\$ 186,70
133	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	SE	R\$ 116,06
134	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	SE	R\$ 116,06
135	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	SE	R\$ 159,78
136	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	SE	R\$ 159,78
137	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	SE	R\$ 159,78
138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	SE	R\$ 612,30
139	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	SE	R\$ 408,18
140	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	SE	R\$ 154,22
141	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	SE	R\$ 273,78
142	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	SE	R\$ 122,54
143	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	SE	R\$ 473,07
144	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	SE	R\$ 207,46
145	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	SE	R\$ 171,42



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

146	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	SE	R\$ 473,07
147	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	SE	R\$ 256,86
148	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	SE	R\$ 143,86
149	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	SE	R\$ 143,86
150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	SE	R\$ 156,12
151	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	SE	R\$ 140,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. VALOR GLOBAL - O valor global será conforme os serviços prestados mensalmente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s): –



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

D.O: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 – F1500 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

D.O: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1600 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

D.O: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1621 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo, 06 de maio de 2025.



Contratante
MUNICIPIO DE MONTE CARMELO
CNPJ: 18.593.103/0001-78
Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
LORRAN FABRINI DE ARAUJO ROCHA
Data: 14/05/2025 16:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada
ORTO X SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 17.832.439/0001-83
Representante: Lorrán Fabrini de Araújo Rocha
CPF: 117.034.496-81

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO RODRIGUES ROCHA
Data: 15/05/2025 08:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Rodrigues Rocha – Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 26603

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO CASSIANO DE OLIVEIRA
Data: 15/05/2025 09:05:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Cassiano de Oliveira - Fiscal do Contrato
Matrícula: 441209
Diretor Administrativo do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Monte Carmelo

TESTEMUNHAS:



Nome: Camila S. de Almeida
CPF: 093.356.036-27

Nome: Kamile Vitorino de M. de Almeida
CPF: 465.735.766-08